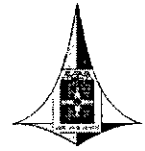




CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



MEMORANDO n.º 920/2015 - DEALF/DIMAT

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.

REF. PROCESSO Nº 053.001.113/2014.

(PE nº 33/2015 – RP de roupa de proteção para incêndios florestais para o CBMDF)

Para: O senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor da DICOA.

Em resposta ao Memorando S/Nº/2015/PREAP/DICOA, do dia 06 de abril de 2015, relativo ao pedido de Esclarecimento da Empresa MULTSTOCK LTDA ao Pregão Eletrônico 33/2014, Processo nº 053.001.113/2014, para eventual aquisição de roupas de proteção para incêndios florestais para atividades do CBMDF. Nos questionamentos interpostos pela questionante MULTSTOCK solicitante argumenta-se que a especificação interposta no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014-DICOA/DEALF/CBMDF estabelece que:

1- Item 2.12.1.6 Medidas do Blusão:

As medidas do item "(D) BARRA" as medidas não conferem com a indicação do ponto de medida conforme figura 1.

Resposta: as medidas conferem e estão de acordo com o exigido e solicitado pelo CBMDF. A letra "D-BARRA, refere-se a medida que vai do ponto da cintura onde passa o regulador que faz o ajuste da cintura até o final da parte de baixo do blusão, claramente especificado no desenho que consta no edital.

2- Item 2.2.3 Características de resistência a chama:

Pode-se apresentar o laudo do Ensaio do laboratório conforme o método do ensaio parte 1?

Resposta: apenas o laudo de ensaio **não serão aceitos como certificação**. Portanto as roupas devem possuir as CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS. Assim a resposta para a pergunta, pode ser observada no Item 2.16 Documentação Técnica a Apresentar, e seus respectivos subitens (2.16.1 à 2.16.6) do TR.

3- Item 6 Métodos e estratégias de Suprimento:

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Solicitamos que o prazo de entrega seja estendido para no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, visto a complexidade do fornecimento e o histórico deste tipo de compra já realizada pela Corporação.

Resposta: A extensão de prazo solicitada é inviável para o CBMDF, pois caso a corporação venha a concretizar a aquisição, não poderia demandar de um prazo tão longo para receber o material em questão, que é essencial para as atividades da instituição.

Outro fator relevante para NEGAR a solicitação, seria o exemplo da recente aquisição dos conjuntos de proteção para combate a incêndio urbano (Processo nº 053.001.759/2014 – ATA nº 07/2014), cujo o prazo para entrega do material foi de 120 (cento e vinte) dias, sendo que a complexidade e componentes da manufatura de tais roupas serem muito maiores que os conjuntos de proteção para combate à incêndio florestal especificados neste edital.

São estas as informações que esta SEPEC tem a acrescentar ao pedido de esclarecimento em lide.

Respeitosamente,



RÔMULO QUINHONES PIRES - MAJ/QOBM/Comb

Chefe da SEPEC

Matr. 1400035

RÔMULO Quinhones Pires
MAJ QOBM/Comb
Mat.: 1400035

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"